



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **DIA 04 DE ABRIL DE 2024, ÀS 15h30.**

De ordem da Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a **SESSÃO DE JULGAMENTO** que se realizará de **forma presencial** no Plenário Dr. Homero da Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro.

A sessão de julgamento acontecerá na quinta-feira dia **04 de abril 2024 às 15h30.**

01)Processo 004/2024

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que acolheu a preliminar arguida pela defesa e afastada as imputações da punibilidade em relação aos **atletas Gabriel Luiz Sandes Gomes e Walney Oliveira Vieira atletas do Bangu AC**)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

02)Processo 009/2024:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu a **SAF Botafogo**, quanto à imputação do art. 213-III (03 vezes) do CBJD.

Relator: Dr. João Paulo Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03)Processo 012/2024:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu **Cayo Henrique Nascimento Ferreira e Gabriel Barbosa Pinheiro, atletas do Nova Iguaçu FC**, quanto à imputação do art. 254§1º I do CBJD e absolveu **João Marcos Gonçalves Fernandes, árbitro**, quanto à imputação do art. 259 e 266 CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby

04)Processo 018/2024:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: SAF Botafogo

Recorrida: Decisão da 6ª CDR que aplicou ao atleta **Janderson De Carvalho Costa** pena de 02 (duas) partidas de suspensão, quanto à desclassificação do artigo 254-A, §1º, inciso II para o artigo 250, ambos do CBJD.

Recurso Voluntário

Recorrente: Volta Redonda FC

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao **Sr. Flavio Cautieiro Horta Jardim, e o seu Diretor de Futebol, Sr. Leonardo Martins Dinelli**, a suspensão de 30 (trinta) dias de suspensão por infrações no artigo 258 do CBJD, e de 15(quinze) dias de suspensão quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05)Processo 031/2024:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional que absolveu, **Reinaldo Ribeiro Filho, Presidente do Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 258, 258-D, 243-D do CBJD.

Relator: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira.

06)Processo 032/2024:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional que absolveu, **HELDER FILIPE TEIXEIRA FONSECA, auxiliar técnico, da equipe do Boavista S.C.**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD; b. **ALFREDO SAMPAIO DA SILVA, treinador da equipe do Sampaio Corrêa F.E.**, quanto à imputação no art. 258 do CBJD.

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

Eliane C. Neno Rosa
Secretária